



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 6, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Disciplina o gerenciamento do Programa Avança Brasil no âmbito da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, do Decreto n.º 3.450, de 09 de maio de 2000, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º, do Decreto n.º 2.829, de 29.10.98 e os termos da Portaria/MS nº 176 de 23.2.00, e o modelo de gerenciamento do Programa Avança Brasil a ser implementado a partir do ano de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DEPIN, as ações de coordenação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Gerentes do Programa Avança Brasil, no âmbito da FUNASA.

Art. 2º Estabelecer como atribuições do gerentes da FUNASA, além das previstas na Portaria/MS N.º 176 de 23.2.00, respeitadas as competências legais e institucionais dos seus respectivos dirigentes e/ou superiores hierárquicos:

I. submeter previamente ao DEPIN, todos os produtos institucionais demandados pelo Órgão Central do Programa Avança Brasil;

II. informar ao DEPIN, o nome do servidor que deverá assessorar e substituir em seus impedimento legais, bem como, responsabilizar-se pelo acompanhamento, alimentação de dados e informações, relativos aos Projetos e Atividades vinculadas ao Programa sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA